

Processo n. 5000008-83.2024.8.27.2729

BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados devidamente outorgados por procuração juntada nos autos, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 1º, III, 5º, III, XXXV e LIV da Constituição Federal, arts. 66, III, “c”, e 126 da Lei de Execução Penal, requerer

**RECONHECIMENTO DE REMIÇÃO DE PENA COM PEDIDO DE
PRODUÇÃO DE PROVAS, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E APURAÇÃO DE
POSSÍVEL RETALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

O apenado participou regularmente de curso profissionalizante de corte de cabelo e barba realizado no interior da unidade prisional, no período compreendido entre janeiro de 2022 e março de 2026, atividade voltada à capacitação profissional e à ressocialização do custodiado, em consonância com os objetivos da execução penal.

O curso foi efetivamente realizado durante o referido período, havendo testemunhas presenciais da participação do sentenciado, inclusive outros internos e pessoas ligadas à execução da atividade educacional e profissionalizante.

Todavia, ao requerer administrativamente a respectiva remição da pena, o apenado recebeu negativa informal e absolutamente desprovida de qualquer fundamentação escrita, sem instauração de procedimento administrativo, sem decisão motivada e sem fornecimento de documentação oficial que justificasse o indeferimento.

A situação torna-se ainda mais grave diante do contexto concreto envolvendo o custodiado.

O apenado já foi vítima de agressões físicas e ameaças no interior da unidade prisional, havendo registros audiovisuais dos fatos, além de relatos consistentes de violência institucional e tortura sofridas durante o cumprimento da pena.

Fatos estes noticiados no Boletim de Ocorrência n. 00068102/2025, registrado no dia 25/07/2025, em anexo e também, requerido imagens das câmeras de

segurança do circuito interno da Unidade Prisional de Palmas – TO, por meio do processo n. 00328706120258272729.

Além dessa situação, ressalte-se que o sentenciado colaborou com informações envolvendo autoridades estatais, circunstância que o colocou em situação de manifesta vulnerabilidade dentro do sistema prisional, fatos amplamente divulgados pela mídia local:

Suspeito de assassinato entregou relógios e R\$ 750 mil para comprar liberdade, aponta investigação sobre venda de sentenças no TO

Após ganhar liberdade, suspeito ficou um ano e meio foragido até ser preso novamente e condenado. Venda de decisão teria envolvido advogados e juiz, além de um desembargador e o filho dele.

Por g1 Tocantins e TV Anhanguera
29/08/2024 12h20 · Atualizado há um ano



Últimas Notícias

Tocantins

Política

Oportunidades

Boas Notícias

Turismo

TV-Gazeta

Cecom TJTO

Uma investigação da Polícia Federal (PF) revelou que uma suposta organização criminosa, suspeita de intermediar a venda de decisões judiciais, teria recebido R\$ 750 mil e três relógios de luxo para garantir a revogação da prisão de Bruno Teixeira da Cunha em 2020. Entre os envolvidos, há indícios de participação de advogados, de um juiz e de um desembargador.

As informações foram detalhadas na decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que autorizou a operação Máximus, deflagrada no dia 23 de agosto. A operação investiga crimes de corrupção ativa, exploração de prestígio, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

Nesse contexto, a negativa informal de direito executório legalmente assegurado, desacompanhada de qualquer motivação administrativa ou documentação mínima, revela cenário que demanda imediata intervenção jurisdicional, inclusive para apuração de eventual desvio de finalidade ou prática retaliatória institucional.

II. DO DIREITO

✉ email: desamoraesadv@gmail.com

📞 63 9.9992-7337 | 63 99205-5584 | 63 99285-4334

Quadra ACSU SO 20 (201 Sul), Avenida Siqueira Campos, Conjunto 01, Plano Diretor Sul, Edifício Cosmopolitan Offices, 13º andar, Salas 1.302 e 1.303, Palmas – TO

A remição da pena encontra previsão expressa no art. 126 da Lei de Execução Penal, sendo plenamente admissível em razão da participação do apenado em atividades educacionais e profissionalizantes aptas à ressocialização.

A atividade exercida pelo sentenciado possui inequívoco caráter profissionalizante, estando diretamente vinculada à capacitação laboral e reintegração social do custodiado.

O reconhecimento da remição não pode ficar condicionado exclusivamente à conveniência administrativa da unidade prisional, sobretudo quando há efetiva comprovação da participação do apenado na atividade desenvolvida.

A ausência de documentação produzida pela administração penitenciária não pode prejudicar o sentenciado, especialmente porque o controle documental das atividades internas é atribuição exclusiva do próprio Estado.

Ademais, a negativa verbal e informal viola frontalmente os princípios constitucionais da legalidade, motivação dos atos administrativos, devido processo legal e dignidade da pessoa humana.

A inexistência de decisão administrativa formal impede, inclusive, o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

De tal modo que, o Poder Judiciário, no âmbito da execução penal, possui ampla competência para:

- reconhecer direitos executórios;
- determinar produção probatória;
- requisitar documentos;
- sanar ilegalidades administrativas;
- e proteger a integridade física e jurídica do apenado;

III. DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS

Diante da ausência de formalização administrativa do indeferimento, mostra-se imprescindível a produção probatória necessária ao esclarecimento integral dos fatos.

Assim sendo, a defesa requer:

- a) a oitiva de testemunhas que acompanharam a realização do curso;
- b) a expedição de ofício à Unidade Prisional de Palmas/TO para apresentação integral dos registros internos relacionados ao curso profissionalizante de corte de cabelo e barba realizado pelo apenado entre janeiro de 2022 e março de 2026;
- c) a apresentação da ficha educacional e funcional do apenado;

- d) a juntada de eventuais listas de frequência, relatórios pedagógicos, registros administrativos e identificação dos responsáveis pela atividade;
- e) a apresentação de eventual decisão administrativa de indeferimento da remição, caso existente;
- f) a preservação e apresentação de imagens internas eventualmente relacionadas aos fatos narrados.

IV. DO CONTEXTO DE VULNERABILIDADE E POSSÍVEL RETALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A defesa registra, com extrema cautela e responsabilidade, que os fatos ora narrados não podem ser analisados isoladamente.

O apenado já sofreu ameaças e agressões físicas no interior da unidade prisional, havendo elementos concretos de violência anteriormente praticada contra sua integridade física.

A negativa informal de direito legalmente previsto, desacompanhada de qualquer fundamentação ou documentação, insere-se em contexto fático excepcional que recomenda atenção jurisdicional reforçada, sobretudo diante da condição de vulnerabilidade atualmente vivenciada pelo sentenciado.

O Estado, enquanto garantidor da custódia, possui dever jurídico de assegurar a integridade física; integridade psíquica; regularidade da execução penal e observância estrita dos direitos legalmente assegurados.

V. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer-se:

- a) o recebimento do presente pedido;
- b) o reconhecimento judicial da remição da pena decorrente da participação do apenado no curso profissionalizante de corte de cabelo e barba, realizado no período compreendido entre janeiro de 2022 e março de 2026, com a apuração correspondente do período passível de remição;
- c) subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda necessária maior dilação probatória, seja determinada a produção das provas requeridas;
- d) a expedição de ofício à Unidade Prisional de Palmas - TO para apresentação, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência, de:

- ficha educacional;
 - registro de curso;
 - lista de frequência;
 - relatórios administrativos;
 - identificação de professores/instrutores;
 - eventual decisão administrativa de indeferimento;
 - e demais documentos pertinentes relacionados ao fato descrito.
- e) a preservação de eventuais registros audiovisuais relacionados aos fatos narrados;
- f) a oitiva das testemunhas a serem oportunamente arroladas pela defesa;**
- g) a intimação do Ministério Público.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Palmas – TO, data do protocolo.

THIAGO MORAES Duarte Silva

OAB/TO 8760